



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	529/2002 (Reatuado em 11/12/2012)		
INTERESSADO	Colégio Técnico de Campinas - COTUCA		
ASSUNTO	Solicita alteração de Plano de Curso de Especialização Profissional de nível técnico em Projetos Mecânicos Assistidos por Computador		
RELATORA	Cons. <sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro		
PARECER CEE	Nº 137/2013	CEB	Aprovado em 10/04/2013

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Direção do Colégio Técnico da UNICAMP/COTUCA solicita alterações no Plano de Curso de Especialização Profissional, de nível técnico, em Projetos Mecânicos Assistidos por Computador, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais e Produção Industrial (fls. 133 e 134); Plano de Curso (às fls. 140).

O envio do expediente a este Conselho obedece ao disposto no item 14.7 da Indicação CEE Nº 08/2000, estabelecendo a competência deste Colegiado para autorizar o funcionamento de Cursos de Educação Profissional de Instituições mantidas por universidades públicas.

O referido Plano de Curso foi autorizado por este Conselho no Parecer CEE Nº 34/03 e teve algumas alterações aprovadas no Parecer CEE Nº 503/08. Nos correntes autos, novas alterações estão sendo propostas visando atualizar as condições de acesso e formação no Curso (fls. 134).

Seguem-se as alterações:

- Atualização de informações no item “Justificativas e Objetivos” (fls. 145)

- Requisitos de Acesso (fls. 148)

- no item Ingresso: o Curso será oferecido para possuidores de diploma de Curso Técnico nos Eixos Tecnológicos de Controle e Processos Industriais e Produção Industrial – adequando-se assim à terminologia instituída no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Além disso, dos requisitos de acesso excluem-se os alunos matriculados ou portadores de diploma de cursos superiores em áreas afins.

- da Prova: “A prova será constituída por questões relativas aos conteúdos de Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências (Biologia, Física e Química) e uma Redação” (fls. 148).

- Matrícula – possuir diploma de Curso Técnico nos Eixos Tecnológicos de Controle e Processos Industriais e Produção Industrial, ou documento que comprove a conclusão do Curso Técnico, até o final do ano de ingresso na Especialização (fls. 148).

- Organização Curricular – não há alterações.

- Critérios de Avaliação (fls. 154 e 155).

- retenção – aproveitamento inferior a 3,0 (fls. 154).

- recuperação – introduz-se a recuperação final aos alunos que, ao término do módulo estejam com rendimento superior a 3,0 e inferior a 5,0, além de frequência igual ou superior a 75%.

- Ocorre também uma atualização nos itens referentes às Instalações e Equipamentos, Pessoal Docente e Técnico, Certificados e Diplomas (fls. 156 e 157).

As alterações, acima, foram submetidas à apreciação da Coordenação de Graduação da Faculdade de Tecnologia da UNICAMP e aprovadas pelo Parecer Nº 03/12 da Comissão de Ensino Médio e Técnico da UNICAMP (fls. 159 e 160).

O expediente tramitou também na DER Campinas Leste, responsável pela Supervisão da Escola (fls. 137).

As alterações propostas para o Plano de Curso de Especialização Profissional Técnica, de Nível Médio, em Projetos Mecânicos Assistidos por Computador estão de acordo com as normas vigentes.

A Instituição deve enviar cópia das páginas alteradas a este Conselho, para fins de rubrica.

## **2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, aprovam-se as alterações propostas pelo Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP – COTUCA, no Plano de Curso de Especialização Profissional, de nível técnico, em Projetos Mecânicos Assistidos por Computador.

Encaminhe-se cópia do presente Parecer ao Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP – COTUCA, à Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

São Paulo, 21 de março de 2013.

**a) Cons.<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
**Relatora**

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Suzana Guimarães Trípoli e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 03 de abril de 2013.

**a) Cons.º Hubert Alquéres**  
**Presidente da CEB**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de abril de 2013.

**Cons<sup>a</sup>. Guiomar Namó de Mello**  
Presidente